

# Guerra às drogas e criminalização da juventude: Da ilegalidade do entorpecimento à funcionalidade do anestesiamiento

**Jackson Leal**

Professor da Unesc

Recebido em: 22/06/2017

Aprovado em: 09/08/2017

O artigo propõe a análise da problemática relação entre juventude e substâncias psicotrópicas mediada pelas agências policiais e de controle social, pautados pela definição simplista da legalidade e criminalização. Este trabalho foi realizado a partir de pesquisa empírica que busca trazer o sujeito e as falas dos jovens privados da liberdade, além de se pautar pelo acúmulo teórico e analítico viabilizado pela criminologia crítica. O objetivo é permitir conhecimento mais aprofundado da realidade em que se encontram os jovens que são objeto de controle penal no Brasil e, a partir da formação de uma consciência crítica, viabilizar um processo de mudança social, teórica, cultural e jurídica.

**Palavras-chave:** juventude, desvio, criminologia crítica, controle penal, drogas

**War Against Drugs and Youth Criminalization: The Illegality Dullness, the Functionality of Anesthetization** aims to analyze the problematic and ambiguous relationship between youth and psychotropic substances mediated by police agencies and social control, guided by simplistic definition of legality and criminalization. This work comes from empirical research that seeks to bring the subject and profane speech of young private liberty and is guided by theoretical and analytical accumulation permitted by critical criminology. The aim is to enable better understanding of the reality in which they find young people who are objects of penal control in Brazil, and, from the formation of a critical awareness, to facilitate a process of social change, theoretical, cultural and legal.

**Keywords:** youth, outsider, critical criminology, criminal control, drugs

## Introdução

**E**ste trabalho resgata um tema fundamental: o proibicionismo das drogas, que permanece atual ao levar à discussão sobre a descriminalização ou despenalização da posse de entorpecentes para uso pessoal, inserida no dispositivo 28 da Lei nº 11.343 de 2006, a chamada Lei de Drogas. Coloca-se a discussão sobre a descriminalização ou despenalização da posse para uso como modesta, ainda que seja importante diante da conjectura profundamente conservadora no Brasil, na medida em que não abarca todo o problema, seguindo a dicotomia entre o usuário patologizado e o traficante demonizado e reproduzindo seletividade e classicismo.

Nesse sentido, busca-se abordar alguns elementos para contribuir para o debate e adensamento teórico da questão, cujo peso é fundamental para a política criminal de encarceramento em massa e para as taxas de violência e homicídio no Brasil decorrentes da

inglória guerra às drogas. Utiliza-se esse momento para aportar uma análise que envolve a problemática relação entre as juventudes<sup>1</sup> e drogas, mediada pelo sistema penal e pautada por uma dinâmica criminalizadora que fomenta a prática do encarceramento massivo – não obstante leve o nome de socioeducação.

O artigo concentra-se em demonstrar o diferente trato e a preocupação com que as drogas são utilizadas e reconhecidas. Pode-se falar em drogas funcionais e disfuncionais para a organização e a operatividade do sistema penal, tendo em vista as diferentes funções e tratos a elas dispensados, que, conseqüentemente, refletem de forma direta na juventude e seu contato com as substâncias.

Em termos de organização do trabalho, traz-se, inicialmente, uma abordagem da categoria juventude no recente processo histórico brasileiro, em que se constitui antagonista do paradigma de ordem ocidental-burguesa marcadamente classista e racista. A seguir, adentra-se na questão central, que é o trato diferenciado dispensado às substâncias entorpecentes, divididas em anestesiantes dos estados de consciência – absolutamente funcionais ao sistema, principalmente a partir da ideia de governabilidade institucional – e as entorpecedoras dos estados de consciência – elementos problemáticos e criminógenos. Estas últimas constituem a base para a criminalização da juventude na atualidade, sobretudo a juventude vulnerável socialmente.

O artigo é um fragmento de uma pesquisa maior, resultante de investigação em nível de mestrado, realizada junto à Fundação de Atendimento Socioeducativo (Fase) no Rio Grande do Sul em 2012, e traz os discursos dos jovens e suas percepções da realidade das juventudes sob o tratamento penal-punitivo, apresentando a realidade e a ambigüidade da relação com as drogas. A partir da fala dos jovens internados na instituição, que concentra o atendimento socioeducativo no sul do Rio Grande do Sul, buscou-se a compreensão desses jovens nos distintos processos e contatos com o sistema de justiça juvenil, desde os primeiros contatos com a polícia e delegacia, passando pelo Poder Judiciário, audiências, contato com a magistratura e Ministério Público e acesso à defesa técnica, chegando à percepção acerca do cumprimento da medida e da vida intrainstitucional.

No decorrer da pesquisa, encontraram-se alguns elementos que foram separados em categorias de análise e que se fazem cotidianos ao jovem submetido ao sistema de Justiça Juvenil, tais como: a violência policial, o choque de discursos e mundos distintos, a questão das drogas, entre outras. No entanto, concentra-se apenas na sua problemática envolvendo o uso de drogas lícitas e ilícitas.

Metodologicamente, o artigo parte do acúmulo teórico proporcionado pela criminologia crítica surgida na segunda metade do século XX, e se utiliza da análise de discurso e de conteúdo<sup>2</sup> para compreender a realidade em que estavam inseridos os jovens privados da liberdade e a função que as drogas ilícitas cumprem nessa realidade. Objetiva-se, com isso, o desvelamento das funções exercidas e perseguidas pelo controle social formal no exercício do sistema penal, em

especial a demonstração da ambiguidade com que é tratada a problemática das drogas, permitindo, assim, uma compreensão adensada dessa realidade e da questão da relação entre as juventudes, em especial as subalternizadas e marginalizadas, e o sistema penal tutelador punitivo.

### **A juventude como um histórico inimigo do ethos burguês**

No primeiro momento, é apresentado o processo histórico de constituição da juventude como um inimigo diante da governabilidade moderna e em meio à sociedade ocidental. Nesse sentido, vale um resgate da concepção e formação da categoria juventude, além da breve historicidade do controle social e o funcionamento das estruturas punitivas e normalizadoras desse contingente. Primeiramente, cumpre pontuar que as concepções de infância e juventude se colocam como resultante e funcional a um determinado paradigma de organização social a partir das necessidades históricas dadas pelo contexto.

A partir de um discurso pretensamente humanitário, cuja análise surge da obra de Anthony Platt (2006), verifica-se que tanto o contexto da criação da categoria juventude, quanto o momento histórico em que isso se processa, bem como as medidas que são adotadas, permitem identificar fortes traços de caráter ideológico e usos políticos para tal criação, que obviamente eram encobertas pelo discurso humanitário e salvacionista. Com isso, as ideias de infância e juventude foram concebidas como o período de desenvolvimento físico, psíquico e moral do indivíduo – concepção estanque e determinista, biológica e morfológicamente definida pela natureza dos corpos como algo inquestionável e imutável (LEAL, 2013). No fim do século XIX, Jon Savage, um dos precursores na delimitação da categoria, aponta:

O termo definitivo para o hiato entre a infância e idade adulta foi cunhado (...). Ele vinha coletando dados havia no mínimo cinco anos e, numa conferência naquele verão, deu a primeira definição de idade para o que chamou de adolescência, o estado intermediário que Rousseau havia ao mesmo tempo exaltado e feito advertência a respeito, não era só determinado biologicamente, mas socialmente construído (SAVAGE, 2009, p. 82).

O discurso advindo das revoluções burguesas – mas sobretudo o contexto posterior à Revolução Industrial e aos problemas e às necessidades que produziu – contribuiu para a forma de perceber esse contingente de indivíduos. Ampliou-se, assim, em tempo e intensidade, a proteção e o reconhecimento da infância e juventude como tais. Passa-se a entender e propagar a infância como uma construção social, definida por elementos conjecturais políticos, sociais e

culturais. Por um lado, essa ideia que produz a juventude está atrelada à necessidade de mão-de-obra qualificada, que se satisfaz com o alargamento de período de proteção e garantias como a educação. Por outro, é o instrumento de contenção das juventudes desnecessárias, já que o espaço para mão-de-obra também se faz limitado e, portanto, reduz e seleciona suas oportunidades. Para isso, surgem os instrumentos de controle social para a juventude desnecessária.

É nesse sentido que se trabalhou em outro momento (LEAL, 2013) com a ideia de juventudes, plurais e heterogêneas, entendidas como resultados de seu contato social, cuja formação é resultado incerto da convergência de uma multiplicidade de fatores, como os que se encontram na conceituação de Miriam Abramovay e Mary Garcia Castro (2003, p. 17):

Advoga-se a definição da juventude a partir da transversalidade contida nessa categoria, ou seja, definir juventude implica muito mais do que cortes cronológicos, vivências e oportunidades em uma série de relações sociais, como trabalho, educação, comunicações, participação, consumo, gênero, raça etc. Na realidade, essa transversalidade traduz que não há apenas um grupo de indivíduos em um mesmo ciclo de vida, ou seja, uma só juventude.

A criminologia, por sua vez, também proporcionou diversas teorias e explicações para a questão da juventude, especialmente seu segmento marginalizado que é colocado na condição de objeto passivo de intervenção do sistema penal. Tais explicações, imbuídas de um discurso salvacionista e humanitário que se pode verificar na contribuição de Anthony Platt (2006), remontam a diversas contribuições criminológicas surgidas ao longo do século XX. Por exemplo, Albert Cohen, que aponta a cultura juvenil transgressora como caracterizada pela inversão da estrutura cultural e normativa da sociedade de forma geral e que se pode elencar o não utilitarismo, negativismo ou pessimismo e hedonismo (BARATTA, 2011; ANITUA, 2008). Também se pode remeter aos exemplos clássicos de rebeldia encontrados em meados do século XX e que têm seu ícone na obra cinematográfica *Laranja mecânica*.

Outras explicações, como a sociológica do norte-americana Robert Merton, apontam como responsável a distância entre as aspirações e expectativas e as possibilidades de realizá-las, empurrando os indivíduos para comportamentos não conformistas que se colocam entre os legítimos e ilegítimos da consecução dos fins. Em semelhante linha, a abordagem de Talcott Parsons aponta a sociedade moderna como a organização que cultua e conhece somente a versão vitoriosa da história, além de fomentar a competição, fazendo com que os jovens não queiram estar do lado dos perdedores (PLATT, 2006). Ainda, também, há as contribuições de Cloward e Ohlin, de que a juventude aprende seus comportamentos dentro de seu círculo social, a partir da ideia de aprendizagem em uma clara percepção interacionista; ou ainda, por fim, o entendimento

de Matza e Sykes sobre a teoria da neutralização, de que a juventude não aprende o comportamento desviante, mas o justifica a partir de explicações morais e procedimentos psicológicos justificantes desta ou daquela conduta (Idem).

No que diz respeito às juventudes, em especial as marginalizadas e subalternas, produzem-se vivências permeadas pelas mais variadas formas de opressão e violência. Não explica suficientemente tal complexidade o conceito moderno de juventude, baseado em um critério meramente temporal, simplificador e homogeneizador, tampouco a sua prática atuarial voltada aos resultados e riscos que a juventude integrada pode reverter ou oferecer ao sistema.

Afinado com o que se vinha produzindo pela criminologia moderna do centro do mundo, surge na bibliografia brasileira importante obra, que trata do tema: *O dilema do decente malandro* (1989), de Maria Lucia Violante. Trata da construção da identidade individual e coletiva, que a autora aponta como o dilema do decente malandro entre a sina de adaptação às condições marginais e subalternizadas de ser e não ser reconhecido, ou a imperiosa força cooptativa para os ideais do ethos burguês, permeado pelos riscos de tentar adentrar na vida ocidental burguesa, ou resistir em entrar, fazendo-se como uma identidade intensamente fronteira ou a vida difícil de ganhos fáceis (BATISTA, 2003). Assim, a juventude se constitui a partir de forte dinâmica de vigília e controle adulto e da sociedade, o que lhe imprime uma dinâmica altamente moralizante e repressiva, a fim de produzir corpos dóceis e afeitos ao trabalho, à produção e à vida que preconiza a modernidade e o ethos burguês (LEAL, 2013).

Frente a esse poder altamente repressor e tutelador dos “homens de bem”, imbuídos do discurso da salvação que sempre esteve presente no sistema penal, a juventude também se constitui como o outro (outridade e exterioridade) da alteridade moderna e burguesa dentro do paradigma da defesa social.

O professor Alessandro Baratta (2011) bem destrincha a questão, permitindo entender e adaptar para a questão da juventude a base principiológica que dá sustentação ao sistema penal-salvador:

1. Do bem e do mal: entendimento a partir do qual o delito e autor são um problema para a sociedade e a juventude encarada como problema criminal. Ela corporifica o mal e a sociedade fica incumbida da função de moralização, tutela e controle dela;
2. Culpabilidade: manifesta-se como o entendimento de que a ação contrária aos interesses do sistema, como os delitos contra o patrimônio, formação de gangues de rua, pichação e envolvimento com entorpecentes manifestam uma contrariedade ideológica ou uma afronta direta e racional ao sistema em si. Fazem do jovem um antagonista que deve receber intervenção sociopenal para restauração da estrutura moral;

3. Finalidade ou prevenção: aponta a finalidade e prevenção das medidas intervenção como prevenção geral (dissuasão) e prevenção especial (reinserção). Em relação à juventude, embora assumam outras denominações como socioeducação, reveste-se das mesmas finalidades que seria proteger a sociedade de indivíduos construídos como perigosos para o todo social;
4. Igualdade, interesse social e delito natural: postulando-se que a lei penal, a partir do tecnicismo jurídico da dogmática, seja igual para todos em sua criação e aplicação, permite a legitimação do sistema a partir de um suposto tratamento igualitário. Entretanto, verifica-se a existência de profunda seletividade, tanto da criação da lei e a tipificação, que só atinge alguns grupos ou protegem alguns bens. Por exemplo, no caso das drogas, apenas algumas substâncias são escolhidas para fazerem parte do rol de proibição. Também, o contingente de jovens sobre os quais recaem esses comandos demonstra a seletividade, que é pautada por um elemento de cor e classe social.

Perfaz-se o que Baratta chama de distribuição inversamente proporcional entre bens positivos e bens negativos (estigmatização penal). Essa tutela se dá a partir da ideia de interesse social e delito natural, como a defesa de um código de valores e bens que são de interesse de toda a sociedade, remontando à pretensa neutralidade positivista legitimadora dos salvadores.

Apesar da contribuição da criminologia crítica, fundamental no último meio século no desvelamento do saber autoritário classista, racista e legitimador do extermínio pretensamente neutro, orquestrado pela dogmática penal e suas instituições, as bases epistêmicas orientadas pelo paradigma da defesa social, fortemente marcado pela punição e seletividade, mantêm-se.

O que se pode perceber é que a juventude brasileira é marcada na pele pela histórica dominação e violência, cujo principal algoz é a estrutura jurídico-estatal que passa pelo modelo menorista-tutelador até chegar ao chamado paradigma da proteção integral e sua socioeducação. Esse sistema reproduz as mais variadas e engenhosas formas de violências estruturais, físicas, morais e identitárias.

Assim, conformando uma estrutura que se tem pautado por uma distribuição seletiva tanto de seus bens positivos – oportunidades, mercado de trabalho, acesso a bens de consumo e direito a ter direitos – quanto negativos – exclusões de todo tipo, violência física, institucional, segregação e estigmatização –, enquadra-se a situação do jovem no Brasil emergente do século XXI a partir do discurso da defesa social que constitui a juventude enquanto inimiga. Segundo Maria Lucia Karam (2000, p. 338):

Em formações sociais onde o espaço social e os bens são desigualmente distribuídos, mantendo-se pertinente a indagação de por que razão pessoas desatendidas em suas necessidades reais fundamentais, despojadas de seus direitos básicos, como ocorre com as que são prioritariamente atingidas pela intervenção do sistema penal, estariam obrigadas a respeitar as leis.

Assim, forma-se quase um consenso punitivo forjado, alimentado e potencializado no seio da sociedade moderna e que tem se refletido muito clara e cruelmente sobre as camadas jovens da população *outsider*. Esse reflexo se exterioriza não só no incremento do controle das juventudes, mas também na contenção mais violenta, quando vistos como incontroláveis, o que tem se mostrado em índices de mortalidade que qualifica quase um genocídio da população jovem e negra, como bem demonstrou o livro de Orlando Zaccone intitulado *Indigno de vida* (2015).

Nesse sentido, Alessandro Baratta trata da violência como imanente ao Estado e ao direito moderno, sendo parte de seu código genético, a partir da dinâmica de monismo jurídico e monopólio do poder de dizer o direito, pautado pela defesa social:

Uma contradição, um defeito congênito da modernidade. Eles indicaram o tipo e grau de relação entre violência e lei. Essa contradição consiste essencialmente no encobrimento da violência pela lei e, ao mesmo tempo, na reação mimética reprodutiva que a lei tem em relação à violência. Pense na lei criminal. No pensamento da modernidade, o direito e o Estado estavam destinados a controlar e superar a violência. No entanto, na lei do Estado a violência permanece imanente e se reproduz (BARATTA, 2007b, pp. 9-10).

Essa abordagem se apresenta de forma muito interessante para o presente trabalho na medida em que se propõe analisar especificamente a problemática das drogas, que ora se apresenta como elemento criminógeno, ora como elemento funcional de governabilidade institucional. De qualquer forma, para ambos os casos, o Estado tem a dose específica de seu remédio: a repressão e o controle. Assim, passam-se as análises do sistema de juridicidade a partir da realidade de sua atuação.

### **‘War on drugs’: a gestão dos indesejáveis**

Nesta seção, dedica-se atenção à questão da vinculação da juventude às drogas ilícitas. Uma questão tornada problemática pela política proibicionista e pela guerra às drogas, que orienta significativa parcela do sistema penal contemporâneo e que amplifica seus efeitos sobre a parcela jovem.

Trata-se da juventude apartada dos meios tradicionais para acessar possibilidades de sucesso pessoal; apartada da educação formal ou com acesso a ela em condições mais que precárias; não selecionada para oportunidades no mercado de trabalho formal, cada vez mais competitivo e exigente. Tal situação os empurra para a dinâmica de meios comodamente aceitos pela fatia da população médio-superior como ilegais, informais e reprimíveis. Essa juventude é centrifugada pela sociedade moderna, ao mesmo tempo em que é impulsionada pelo consumo e pelo sonho de uma vida que pauta sua alteridade, seu reconhecimento por meio de bens materiais e simbólicos, e é desprovida de meios para obtenção desses bens. Utilizam, assim, estratégias próprias, mais ou menos regulares, com um maior ou menor potencial ofensivo ou lesivo, em maior ou menor medida tradicionais, a partir de seu contexto de possibilidades individuais – estratégias que remontam ao inconformismo mertoniano<sup>3</sup> na sua face reconhecida como ilegítima e criminalizada.

Para analisar a questão e permitir a compreensão do momento atual, impende trazer um brevíssimo resgate da política proibicionista que tornou ilegal o consumo, a produção e a circulação de algumas substâncias.

Na esteira de elucidação proporcionada por Rosa del Olmo (1979), aponta-se que, não obstante o consumo e o uso de substâncias alteradoras do estado de consciência atrelado ao transcurso histórico da humanidade, a prática proibicionista é resultado da modernidade, em especial do século XX. Assim, para além da discursada preocupação com a saúde pública ou mesmo de que tais substâncias seriam perigosas ou más em si mesmas, percebe-se um contexto e objetivos latentes que dão mais razões de ser da prática que proíbe e que criminaliza o uso variado de tais substâncias – cujo rol foi e tem sido alargado de acordo com esses objetivos.

Essa dinâmica de controle foi inaugurada e seguiu tendo nos EUA o principal paladino da internacionalização da guerra às drogas. O país proibiu o ópio após a realização da comissão do ópio, em Xangai em 1909. Para além das características da substância, erigia-se como interesse americano o seu controle e, sobretudo, a proibição. Tinha-se em vista o consumo, cuja clientela era composta significativamente por soldados americanos em sua campanha mundial pela liberdade de mercado, combatendo o imperialismo europeu na região.

A maconha (cânhamo, *marijuana*) passa a ser a substância alvo de proibição em 1937 pelo *Tax Act*, passando a uma justificativa de fundo eminentemente racista e calcada na impureza e suposta má influência de alguns grupos e povos, em uma clara dinâmica político-ideológica sem qualquer fundo científico que demonstra se tratar de uma guerra a determinados grupos e não às substâncias em si mesmas. O contexto é a conturbada relação entre os EUA e o México, ambos os principais produtores e usuários, que se estende até os dias atuais. Há um verdadeiro processo de

demonização da substância, a que se atribuem efeitos químicos e sociais inexistentes, e, ainda, a tonalidade racista, que seria provinda de uma estirpe puramente viciosa (DEL OLMO, 1990).

Progride-se, então, à criminalização da cocaína, a que se atribui os problemas com as regiões de operários do setor industrial americano, como Chicago e Detroit, e da heroína, atribuída aos imigrantes porto-riquenhos empregados nas lavouras de produção de algodão, como as do Mississipi, que viviam nos guetos. Dirigem-se também as metralhadoras carregadas com argumentos pseudocientíficos e eminentemente políticos do proibicionismo moralista burguês em direção à cultura latino-americana da folha de coca na região andina. Segue, a todo esse processo de demonização das substâncias e sua circulação, seu real objetivo: a criação de estereótipos como o do “maconheiro”, do “*cocalero*” e, mais recente, o “crackudo” (usuário de crack).

Verifica-se, ainda, a forte ligação da juventude com essas substâncias, sobretudo a partir do movimento hippie e da luta pela paz em face da cultura da guerra capitaneada pelos EUA. Os jovens se tornaram grande e crescente público das manifestações contra a guerra, contra ajustes estruturais e austeridade fiscal, por trabalho, por terra, por direitos sociais, dentre outras bandeiras. Em período retoricamente democrático, a droga<sup>4</sup> – conceito, por sua vez, carregado de preconceito, que engloba de forma negligente distintas substâncias – é usada como um grande álibi para o combate e a manutenção da ordem liberal-burguesa, com suas desigualdades e antagonismos.

A partir do momento em que a classe média e a juventude branca ingressam no circuito demonizado da droga, o discurso é alterado, criando-se uma dupla via: a demonização do consumo, apontado como causa da prática de crimes, e a dinâmica patologizante, atribuindo ao indivíduo branco a necessidade de cura e purificação.

Estranhamente, quando surge a necessidade de proibição de cada uma das substâncias, são criadas teses das mais variadas orientações que afirmam que tal substância é mais forte que as outras, que já foram proibidas. Necessitariam, com isso, de mais atenção, pois seriam imbuídas de potencialidades e nocividades especiais: por exemplo, a degradação biológica do indivíduo, rapidez na dependência e maior propensão ao delito. O mesmo ocorreu com a maconha, posteriormente com a cocaína e, atualmente, com o crack, que foi anunciado como uma epidemia.

Outro ponto importante da guerra planetária contra as drogas e da construção de inimigos continentais foi a necessidade da vinculação da circulação e consumo de drogas à guerrilha, no período das ditaduras militares na América Latina financiada pelos EUA. Também, na contemporaneidade, ao monstro do narcotráfico, que estaria ligado às práticas terroristas, sempre engajado na contestação da estrutura ocidental capitalista.

Com essa criação quase mítica, constrói-se uma imagem, um ideário orgânico de inimigo organizado internacionalmente, fundado em supostos estudos que tentam justificar determinada

política criminal, em relação a grupos populacionais, com uma atuação homogeneizadora, grupos e classes inteiras de indivíduos que se pretende controlar ou retirar de circulação. Segundo Rosa del Olmo (1990, p. 94):

Desse modo, se inclui nessa terminologia cômoda (de narcotraficante) desde campesinos que cultivam as plantas, como seus antepassados há séculos, até governos ou guerrilheiros latino-americanos, segundo o caso, sem diferenciá-los, com o que se generaliza o temor e se criam expectativas não realistas, motivando soluções impossíveis.

Na mesma linha, escreve Maria Lucia Karam, sobre a funcionalidade encobridora da real função da criação das categorias narcotraficantes, ou mesmo da criação da conceituação de droga como substância ilícita e a consequente perseguição dos indivíduos envolvidos (consumidores, distribuidores e produtores):

Uma enganosa publicidade apresenta o sistema penal como um instrumento voltado para a proteção dos indivíduos, para a evitação de condutas negativas e ameaçadoras, para o fornecimento de segurança. Esse discurso encobre a realidade de que a intervenção do sistema penal é mera manifestação de poder, servindo tão somente como instrumento de que se valem os mais diversos tipos de Estado para obter disciplina ou um controle social que resultem funcionais para a manutenção e reprodução da organização e do equilíbrio global das formações sociais historicamente determinadas nas quais surgem (KARAM, 2007, p. 185).

Verifica-se como o discurso e a prática de criminalização das drogas enquanto rol de substâncias tornadas ilegais e fundamento para o confinamento de um contingente de pessoas se apresentam nada mais como o elemento central para a gestão de grupos sociais a partir dos usos políticos que se faz da criminalização enquanto dinâmica de organização social. Tal organização separa pessoas “de bem” e “de mal”, identificadas com a ilegalidade proporcionada pela criminalização e funciona como autorização para o início de um processo de violência institucional.

Nesse sentido, passa-se aqui a analisar como é utilizada a dinâmica das drogas, especificamente na região Sul do Brasil, a partir de contribuição de pesquisa realizada junto à Fundação de Atendimento Socioeducativo no estado do Rio Grande do Sul (Fase/RS).

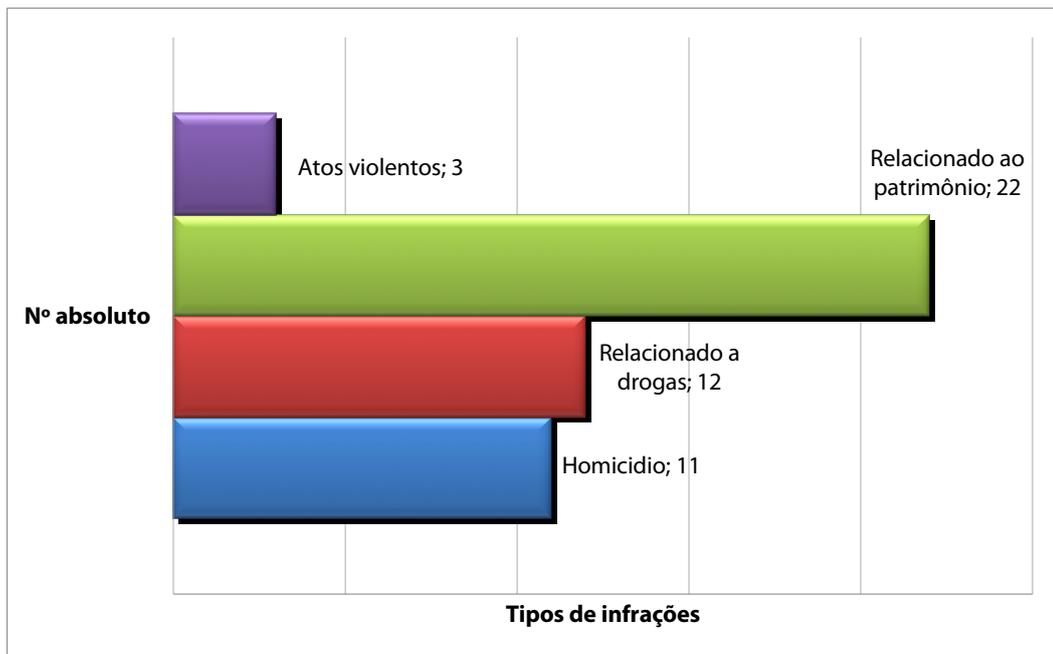
### **As drogas como justificção para marginalidade social**

A partir deste ponto, apresentam-se resultados fragmentários de investigação em nível de mestrado, que foram obtidos a partir de pesquisa de campo realizado junto à Fase/RS, na unidade

de Pelotas. A pesquisa trata da juventude entre política social e a política criminal. O objetivo consistia em demonstrar dois elementos centrais: primeiro, a passagem do cuidado e investimento social para a adoção de políticas penais criminalizantes dos segmentos vulneráveis e consequente tratamento institucional segregador; e, segundo, a reconstrução desveladora do funcionamento do sistema de justiça juvenil, a partir das falas desses jovens que vivenciam a condição de objeto de intervenção, buscando-se as suas percepções nos vários momentos distintos da trajetória institucional, desde a delegacia de polícia até o cumprimento da medida e a vida intrainstitucional.

É a partir dessa pesquisa que se encontra a problemática das drogas e, sobretudo, da guerra às drogas, questão recorrente nos discursos. Não fosse a guerra às drogas, muitos dos indivíduos sequer fariam parte da pesquisa, pois não estariam encarcerados. Assim, verificaram-se as infrações que levaram os indivíduos à Fase na unidade de Pelotas:

Gráfico 1: Relação jovem / tipologia infracional



Fonte: Dados obtidos pelo autor junto ao Centro de Atendimento Socioeducativo (Case), unidade Pelotas, Rio Grande do Sul, em 2012.<sup>5</sup>

A partir do Gráfico 1, é possível inferir algumas análises que orientam a abordagem dessa categoria e são de fundamental importância para compreender a complexa relação entre a juventude e o sistema penal. Constata-se nos jovens desviantes e seus respectivos desvios um fio condutor: o elemento econômico. A razão de esses indivíduos estarem encarcerados é, eminentemente, resultado das suas estratégias de inserção no mundo moderno, em meio a incertas oportunidades. Assim, é possível verificar que, preponderantemente, os indivíduos estão

cumprindo medida privativa de liberdade por conta de infrações relacionadas ao patrimônio e às drogas, podendo-se afirmar que esses delitos são, em significativa medida, restritos a indivíduos alijados do sistema e dinâmica modernos.

Assim escreve Loic Wacquant sobre o conteúdo econômico do desvio da juventude:

Para indivíduos que são repetidamente rejeitados no mercado de trabalho ou que se negam a sujeitar-se a trabalhos de escravo sem possibilidade de ascensão social, que os privam de dignidade porque envolvem tarefas servis e pagam salários de fome, sem incluir benefícios, as atividades subterrâneas podem transformar-se facilmente num emprego de tempo integral. Para eles, o crime predatório constitui uma espécie de pequeno empresariado no qual podem empregar seus únicos ativos valiosos – a força física e um conhecimento funcional do mundo das ruas (WACQUANT, 2005, p. 67).

Acrescente-se, ainda, que grande parte dos jovens estão incursos não apenas em uma, mas em várias infrações: contra o patrimônio, contra a vida, mas sempre envolvidos na proibição e ilegalidade do mercado de algumas substâncias químicas. E é justamente esse mercado ilegal que torna a empresa tão rentável, pois, com a ilegalidade, aumentam-se os riscos<sup>6</sup> de produção, de consumo, de distribuição e, assim, encarece-se o produto e se elevam os lucros. Torna-se, assim, uma atividade mais atrativa, uma alternativa de crescimento social e econômico, que permeia a vida de difíceis ganhos fáceis, como aponta a professora Vera Malaguti Batista (2003b, p. 41):

Num mundo onde nenhuma lei vale mais do que a da oferta e da demanda, a cocaína transforma-se numa mercadoria altamente valorizada. O sistema convive com seu uso social, sua alta lucratividade, mas desenvolve um discurso moral esquizofrênico que demoniza a parcela da população atirada à sua venda pelo mercado de trabalho excludente e recessivo. A manutenção da sua ilegalidade aumenta sua lucratividade e reduz à condição de bagaço humano uma parcela significativa da juventude pobre de nossas cidades.

A seguir, são apresentados alguns fragmentos de entrevistas semiestruturadas com os jovens internados no Centro de Atendimento Socioeducativo (Case) de Pelotas no segundo semestre de 2012. Utilizam-se, como ferramenta de pesquisa, os estudos de discurso e de conteúdo, no sentido de identificar, a partir da vivência desses jovens, a realidade institucional e o contexto encobertos no discurso.

Realizou-se contato com aproximadamente 30 jovens, a partir do que aparecem importantes elementos para discussão. A questão dos ganhos econômicos aparece com recorrência e de maneira mais óbvia nas falas, o que confirma a importância da questão na vida de “difíceis ganhos fáceis” (MALAGUTI BATISTA, 2003 b):

- E como tu te sente em relação ao fato, a esse envolvimento todo? (Pesquisador)
- Minha mãe é muito presente, sempre na volta minha e meus irmão [sic]... tenho seis irmão [sic]. Entrei nessa porque... Escolha minha mesmo; a minha mãe sempre deu tudo que eu quis. Ela é doméstica. Comecei a me envolver. (Jovem 9)
  
- Na delegacia, o que ele te perguntou, na conversa com o delegado lá? (Pesquisador)
- Se eu precisava disso pra ajudar a família, nah, eu não precisava disso pra ajudar a família, mas mesmo assim a minha mãe não sabia. A gente acostuma com dinheiro fácil, coisa fácil, e aí não consegue mais sair disso. Por causa do dinheiro, o cara ganha tudo mais fácil. (Jovem 4)
  
- Como é a condição da tua família? (Pesquisador)
- Não, trabalha, minha vó, todo mundo trabalha, meu pai tá preso. Tráfico, roubo, alguma coisa assim. (Jovem 4)
  
- Como tu te sente em relação a esse envolvimento? (Pesquisador)
- Normal, acho isso normal, o cara acostuma, acaba gostando. (Jovem 4)
  
- O que eles perguntavam pra vocês? (Pesquisador)
- Ah não, a família não. Eles não procuram porque tu caiu nesse... Porque não estudasse... Várias coisas... O tráfico não precisa estudar, tem dinheiro. Um carro compra ele em uma semana. Trabalhando se fode, se fode e nunca tem nada. Fazer faxina na casa dum tem que ter 1º grau, 2º grau hoje em dia, aí pro cara que não estuda fica difícil. (...) Eu não gosto de depender de mãe e pai. Eu gosto de fazer a minha. (Jovem 14)

A partir disso, contata-se uma verdadeira economia da droga ilegal, que tem esses jovens como sujeitos, em geral no mais baixo escalão da sua linha de distribuição. Isso, por sua vez, permite remontar ao que se afirmou anteriormente neste artigo: a manutenção do seletivo processo histórico da estrutura e dinâmica punitivas, pois entre tantos indivíduos envolvidos no sistema de drogas, torna reclusa apenas uma parcela específica (selecionada), que mereça especial atenção ou ofereça risco ao ideário da segurança.

Outro componente imprescindível para compreender o paradoxo que é a política de drogas são a geração, manutenção e oficialização do ciclo interminável de violência. Policial que mata e policial que morre; jovem que mata e jovem que morre – e a grande batalha nunca termina. Assim, falar de violência da juventude e das dinâmicas ilegais é falar da própria estrutura ideológica político-jurídica que criou essa dinâmica genocida, que tem nos jovens das classes baixas, geralmente negros, como aponta Waiselfisz (2012a; 2012b), seu público-alvo, erigido à categoria de inimigo. Relevante é o seguinte relato, que demonstra estar a juventude no centro dessa guerra, na condição de alvo e protagonista de uma trama na qual só existem vítimas:

- Como foi o depoimento, o que ele te perguntou? (Pesquisador)
- Perguntou como ocorreu, quando, como, porque, daí expliquei como foi, aí como sempre né, tem que fazer o papel de vítima, mas foi vítima-defesa mesmo, o cara veio pra puxar pra mim e eu puxei pra ele. (Jovem 9)

Nessa mesma linha, escreve Maria Lucia Karam (2007, p. 192):

É sim o próprio fato da ilegalidade que produz e insere no mercado empresas criminalizadas – mais ou menos organizadas –, simultaneamente trazendo a violência como um subproduto de que aquelas empresas devem se valer não apenas para o enfrentamento da repressão, mas também como forma necessária de resolução dos naturais conflitos surgidos no decorrer de suas atividades econômicas, dada a ausência de regulamentação e a consequente impossibilidade de acesso aos meios legais.

Surge ainda outra ilegalidade, que se constitui a partir da própria atuação do sistema punitivo. É o que Michel Misse chama de mercadoria política, que define como “um mercado informal cujas trocas combinam especificamente dimensões políticas e dimensões econômicas, de tal modo que um recurso (ou um custo) político seja metamorfoseado em valor de troca” (MISSE, 1997, p. 21). A mercadoria política é uma figura importante em que reside parcela significativa da violência, resultado das extorsões, trocas de favores e negociações entre os agentes do sistema e os indivíduos inseridos nas atividades ilegais.

A atuação do sistema reside em uma díade que vai das negociações de mercadorias políticas – originadas pela própria dinâmica de proibicionismo e pela cultura subterrânea, atraídos pela rentabilidade do negócio – até a violência decorrente da guerra às drogas, do apelo a um planejamento policial medido pela eficiência quantitativa, que mede sua atuação em metas de apreensões de drogas e de prisões e cujo saldo são corpos estendidos no chão ou corrupção. Ambos os modos são totalmente deslegitimadores do insano sistema de controle social internacionalizado. Assim, complementa Misse (1997, p. 107):

Não há como dissociar, funcionalmente, a expansão regular do comércio de mercadorias ilegais, o emprego da violência na base das relações de poder e a expansão do mercado potencial de mercadorias políticas. Diferentes redes sociais de violência e transação atravessam seja o território, seus agentes criminais e sua população, seja os agentes encarregados pelo Estado de prover a ordem pública e a preservação da ordem efetiva do monopólio de emprego legítimo da violência.

**Assim são os relatos da realidade local:**

- Tu acha que a grande dificuldade em ser um usuário de drogas? O vício, ou a polícia? (Pesquisador)

– Os dois. É duas estradas que é ruim de percorrer. O crack, as drogas só vão te acabar. A polícia pode demorar a te pegar. Tu vai tá fumando pedra, vai tá te autodestruindo mas sem a polícia seria mais fácil. O combate do tráfico tá muito forte. Mas tem muita polícia corrupta. É assim que eu vejo. (Jovem 11)

– Com relação ao teu interrogatório, se tem alguma coisa que não tenha sido dado oportunidade de falar, e que achas que é importante? (Pesquisador)

– Só uma coisa que eles não me deram oportunidade de falar, foi sobre o dinheiro, o civil que me pegou não falou do dinheiro, que tinha 500 real no meu bolso, mais 3.500 dentro de casa, isso aí o civil não falou, eu não tive oportunidade de falar, e não falei. (Jovem 13)

– (...) tem muito policial corrupto. Eu conheço muito que usava comigo, que eu vendi, que me venderam... Tem muito. (Jovem 2)

– Como foi teu depoimento da delegacia? (Pesquisador)

– Eles chegaram e perguntaram quem tava comigo no roubo, que eles já sabiam que tinha dois. Aí eles perguntaram e eu disse que não ia falar. Daí eles disseram: vai assumir tudo sozinho então. Eu disse: então, tá, assumo tudo sozinho. E eles disseram: então, tu vai lá pra Fase. (Jovem 13)<sup>7</sup>

Para além do mercado das drogas ilícitas, da suposta guerra intercontinental e do traficante erigido como inimigo público número um, as ambiguidades e falácias vão mais longe.

### **As drogas como elemento de governabilidade institucional**

Neste ponto, analisa-se a questão do usuário, não raras vezes identificado como traficante (discurso que se constitui quase como um cheque em branco para a atuação seletiva do sistema penal), a depender de quem e o que ele representa para a sociedade burguesa. Os paradoxos não cessam, não obstante todo o compromisso e preocupação do sistema com a saúde pública ou mesmo com o combate ao crime.

A maioria das apreensões, como verificou Marcelo Mayora Alves (2010) em pesquisa realizada em Porto Alegre, acontece na rua (54,3%), ou seja, ao acaso. Além disso, a quantidade de substância apreendida se resume a 1 ou 5 gramas (87,7%). Verifica-se, assim, que a estrutura de controle policesco das drogas é orientada pela figura do elemento suspeito<sup>8</sup> e toda a carga, discricionária, seletiva e preconceituosa. A pesquisa demonstra ainda que os maiores atingidos são os jovens do mais baixo escalão ou meros usuários. De todos os indivíduos em contato com o sistema, apenas 3,8% são processados, o que, a partir do perfil de jovens privados da liberdade, demonstra a seletividade do sistema.

Por fim, a verificação da funcionalidade das drogas, que de elemento demonizado passa a instrumento de governabilidade institucional utilizado em larga medida no período de encarceramento em massa como forma de manter as instituições sob controle (medicamentoso) como uma necessidade de contenção das instituições lotadas.

Em referência especificamente aos jovens da pesquisa, ainda que não esgotem o material e desvelem totalmente o funcionamento do sistema penal e suas dinâmicas de controle, é importante apontar o fato de que muitos dos jovens se encontram em cumprimento de medida privativa de liberdade por integrarem um fictício exército, e em uma guerra de proporções intercontinentais: o exército do narcotráfico.

Quando internados, são privados do uso do tabaco, único vício que muitos deles assumem possuir. O uso é controlado mediante substância igualmente química (psicofármacos), tão ou mais forte que as que utilizavam no mundo extramuros. Muitos sequer sabem que medicamento estão ingerindo, tampouco da necessidade ou pedido de auxílio medicamentoso como estratégia de suportar o período de internação. O que serve não só para os jovens e os riscos sociais e institucionais que oferecem, mas também para a sociedade em geral e supostamente livre, que cada vez mais está sendo controlada por meio do uso de medicamentos, dos quais não conseguem se libertar, embora pensem não estarem fazendo uso de drogas. Tal situação se pode chamar de camisa de força química.

Corroborando esse raciocínio, trazem-se os seguintes relatos de entrevistados:

– Como é a relação com os funcionários da casa?

Jovem 7.: – Os funcionários são meus amigos, até eles entendem quando a gente se descontrola com eles, xinga e tal, ou faz alguma coisa assim, porque eles entendem, mexe muito com o emocional da gente né. A gente tem que tomar uma pá de remédio pra poder se acalmar pra tá aqui dentro.

– Tu toma remédio e já tomava. É prática comum tomar remédio aqui dentro? (Pesquisador)

– Fora eu não tomava. Capaz que eu ia tomar remédio... Ansiedade, nervosismo. Ah sim, é, quase todos. A psiquiatra dá pra quase todos. Tu chega aqui dentro é muita ansiedade, tu não dorme, passa as noites acordado. Chegava a ficar 4, 5 dias sem dormir até por causa das audiências. (Jovem 7)

– Vocês têm assistência? Tu tá tomando medicação? (Pesquisador)

– Tomo! É que na rua o cara vai dormir meia noite, uma hora, na internet. Aqui 10 horas tá todo mundo trancado e tem que dormir. (Jovem 9)

– Tu tá tomando medicação? (Pesquisador)

– Tô, tô... Mas não sei que medicação é, não me falaram. Eu nem pergunto. Pedi, quando eu cheguei, por causa da abstinência. Tava usando droga... Precisava por causa da abstinência. Agora se tirarem eu fico legal. (Jovem 10)

Verifica-se que as drogas, como apontado desde o princípio desta seção, não são o problema, mas o álibi legitimador para uma estratégia político-jurídica de controle de um grupo específico que se faz ruidoso, perturbador da ordem burguesa vigente.

Assim, a guerra contra as drogas serve mais ao sistema do que aos próprios indivíduos. Drogas alteradoras do estado de consciência se tornam ilegais, enquanto drogas anestesiadoras do estado de consciência são mantidas como receitas sistêmicas de controle ministradas no mundo intra e extramuros, por conta da sua função de adaptação ao paradigma moderno de sociabilidade.

### **Considerações finais**

Acreditamos que o fundamental neste texto é demonstrar que uma análise que se proponha cientificamente séria, tratando de uma questão de tal importância, não pode se dar de forma isolada, factual sobre questões de política criminal ou mesmo de saúde pública. Também são essenciais uma abordagem pautada pela filosofia política em uma análise macroestrutural e os ensinamentos permitidos a partir de um entendimento orientado pelo desenvolvimento sócio-histórico da problemática das drogas e os contextos sociais em que se inserem e também as dinâmicas político-ideológicas de que o discurso hegemônico se utiliza.

Neste trabalho, buscou-se demonstrar o quanto, para além de tudo que se vem discutindo em torno das drogas, se trata de uma guerra falida, pois nunca conseguiu produzir os resultados a que se propunha, ou seja, acabar com as drogas, constituídas enquanto o mal do século. Na realidade, a proposta se fazia meramente um elemento legitimador da sua atuação genocida e politicamente orientada para o controle de uma determinada classe de indivíduos, demonstra sua seletividade, não só dos indivíduos definidos como criminosos pelo contato com tais substâncias, como também das próprias substâncias.

E isso talvez seja o mais importante e interessante deste trabalho: a verificação de momentos em que algumas substâncias são demonizadas e tornadas ilegais, enquanto outras, com efeitos tão ou mais perigosos, ofensivas à saúde humana e causadoras de dependência química (um dos grandes argumentos propagandísticos do proibicionismo) são largamente utilizadas na sociedade “livre”, sobretudo na sociedade intramuros, reclusa.

Vê-se nitidamente uma dinâmica de controle social sobreposto, como forma de governamentalidade dessas instituições. Demonstramos que as drogas se apresentam para o Estado por pelo menos essas duas faces: como funcionais, quando servem para manter a ordem, que depende de sujeitos passivos, inertes, produzidos com drogas anestesiadoras de estados de consciência; e disfuncionais, criminalizadas e combatidas, que coloquem em risco a ordem pois ampliam a capacidade de compreender o mundo ou de o ver de outro prisma cognitivo. Comprova-se, assim, que não subsiste o argumento da malignidade de qualquer substância química, deixando claro o uso político que se faz dele.

---

## Notas

<sup>1</sup> Refere-se a juventudes no plural, pois são várias, plurais, com diversos recortes de classe, de raça, de gênero, de status social, de oportunidades, de vinculações institucionais e de suas relações sociais baseadas no binômio legal e ilegal, o que define e, muitas vezes, resume seu ser social.

<sup>2</sup> Foi aplicado um questionário aberto com os jovens internados na Fase, na unidade Pelotas, Centro de Atendimento Socioeducativo (Case), em 2012, com o objetivo de se obter a impressão desses jovens sobre os diferentes contatos com o sistema até aquele momento de cumprimento da medida, desde a atuação policial e primeira apreensão, passando pela fase judicial, contato com Ministério Público, templo da Justiça e a magistratura, chegando ao momento e as significações do cumprimento da medida; análise de que surge a face e função ambígua que ocupam as drogas nesse processo.

<sup>3</sup> Relativo a Robert Merton, cuja tipologia diz respeito a como lidar com a disparidade entre as expectativas partilhadas pela vida moderna pelas pessoas e as possibilidades de realização dessas mesmas expectativas, gerando uma variedade de respostas individuais, do desdém à simples apatia, ao conformismo, chegando até a inovação ou mesmo ao inconformismo. As mesmas expectativas são alimentadas, mas, diante da inexistência de meios legítimos para satisfazê-las, algumas podem buscar meios ilegítimos ou ilegais para obter satisfação.

<sup>4</sup> “Qualquer substância introduzida em um organismo vivo pode modificar uma ou mais funções dela. (...) Desse ponto de vista, há consenso em indicar que droga é qualquer substância química, natural ou artificial que modifique a psicologia ou a atividade mental dos seres humanos” (DEL OLMO, 1990, p. 98).

<sup>5</sup> Observa-se que o número total ultrapassa o número de internos, tendo em vista os casos de concurso de infrações, tais como furto, roubo, tráfico de entorpecentes e porte de arma de fogo.

<sup>6</sup> Além de outras questões, como bem pontua Maria Lucia Karam: “Impondo a clandestinidade à produção, à distribuição e ao consumo, o proibicionismo criminalizador impede o controle de qualidade das substâncias comercializadas, aumentando as possibilidades de adulteração, de impureza e de desconhecimento de sua potência com riscos maiores daí decorrentes. (...) Além de dificultar a informação e a assistência, a clandestinidade consequente à intervenção do sistema penal cria a necessidade de aproveitamento imediato de circunstâncias que permitam um consumo que não seja descoberto, o que acaba por se tornar um caldo de cultura para o consumo descuidado e não higiênico, cujas consequências aparecem de forma mais dramática na difusão de doenças transmissíveis” (KARAM, 2007, p. 191).

<sup>7</sup> Tentamos transcrever, aqui, a forma da fala dos entrevistados.

<sup>8</sup> Assim define Vera Malaguti Batista: “Estratégia de suspeição generalizada, utilizada para o controle das populações negras recém-libertas no final do século XIX. No final do século XX essa estratégia continua entranhada na cultura e nos procedimentos policiais como forma de manter sob controle os deslocamentos e a circulação pela cidade de segmentos sociais muito bem delimitados. A atitude suspeita carrega um forte conteúdo de seletividade e estigmatização” (MALAGUTI BATISTA, 2003 b, p. 104).

## Referências

- ABRAMOVAY, Miriam [e] CASTRO, Mary Garcia. (2002), “Jovens em situação de pobreza, vulnerabilidades sociais e violências”. *Cadernos de Pesquisa*, n° 116, pp. 143-176.
- \_\_\_\_\_. (2003), *Por um novo paradigma do fazer políticas: Políticas de/para/com juventudes*. Brasília, Unesco.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira. (2002), “Fragmentos de uma grandiosa narrativa: Homenagem ao peregrino do humanismo”. Em: *Verso e reverso do controle penal: (Des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva*. Florianópolis, Boiteux, pp. 197-215.
- \_\_\_\_\_. (2003), *A ilusão da segurança jurídica: Do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre, Livraria do Advogado.
- \_\_\_\_\_. (2006), “Minimalismos, abolicionismos e eficientismos: A crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão”. *Revista Sequência Estudos Jurídicos e Políticos*, n° 52, pp. 163-182.
- \_\_\_\_\_. (2009), “Flagrando a ambiguidade da dogmática penal com a lupa criminológica: Que garantismo é possível do compasso criminologia – Penalismos críticos?”. *Revista Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos*, Vol. 30, n° 59, pp. 161-192.
- \_\_\_\_\_. (2012), *Pelas mãos da criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro, Revan.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. (2008), *História dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro, Revan/ICC.
- ANIYAR DE CASTRO, Lola. (1983), *Criminologia da reação social*. Rio de Janeiro, Forense.
- BARATTA, Alessandro. (1980), “Criminología y dogmatica penal: Pasado y futuro del modelo integral de la ciencia penal”. *Papers de Sociología*, n° 13, pp. 13-48.
- \_\_\_\_\_. (2003), “Prefácio”. Em: BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Revan, pp. 15-33.
- \_\_\_\_\_. (2007a), “Democracia y derechos del niño”. Em: UNICEF. *Justicia y derechos del niño* n° 9. Santiago, Unicef, pp. 17-25.
- \_\_\_\_\_. (2007b), “La niñez cómo arqueología del futuro”. Em: UNICEF. *Justicia y derechos del niño* n° 9. Santiago, Unicef, pp. 7-15.
- \_\_\_\_\_. (2011), *Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro, Freitas Bastos/ICC.
- BATISTA, Nilo. (2002), *Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro I*. Rio de Janeiro, Revan/ICC.
- BECKER, Howard S. (2008), *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro, Zahar.
- ERGALLI, Roberto. (1983), “Sociología de la desviación”. Em: BERGALLI, Roberto [e] BUSTOS RAMÍREZ, Juan. *El pensamiento criminológico I: Un análisis crítico*. Bogotá, Temis, pp. 91-107.
- HRISTIE, Nils. (1998), *A indústria do controle do crime*. Rio de Janeiro, Forense.
- \_\_\_\_\_. (2011), *Uma razoável quantidade de crime*. Rio de Janeiro, Revan.
- DEL OLMO, Rosa. (1979), *Ruptura criminológica*. Caracas, UCV.
- \_\_\_\_\_. (1990), *A face oculta da droga*. Rio de Janeiro, Revan.

- GARLAND, David. (2008), *A cultura do controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro, Revan.
- HULSMAN, Louk [e] BERNAT DE CELIS, Jacqueline. (1993), *Penas perdidas: O sistema penal em questão*. Rio de Janeiro, Luam.
- KARAM, Maria Lúcia. (2000), “Pelo rompimento com as fantasias em torno de delitos e de penas”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, nº 29, pp. 331-350.
- \_\_\_\_\_. (2005), “Sistema penal e publicidade enganosa”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, nº 52, pp. 158-176.
- \_\_\_\_\_. (2007), “Legislações proibicionistas em matéria de drogas e danos aos direitos fundamentais”. *Verve*, nº 12, pp. 181-212.
- \_\_\_\_\_. (2008), “Legislações proibicionistas em matéria de drogas e danos aos direitos fundamentais: 2ª parte”. *Verve*, nº 13, pp. 255-280.
- LARRAURI, Elena. (2009), *La herencia de la criminología crítica*. Cidade do México, Siglo XXI.
- LEAL, Jackson Silva. (2013), *O sistema penal na lente da juventude transgressora: Da política social à política penal*. Dissertação (mestrado), PPGPS, UCPel.
- LIMA, Cezar Bueno de. (2009), *Jovens em conflito com a lei: Liberdade assistida e vidas interrompidas*. Londrina, Eduel.
- MALAGUTI BATISTA, Vera. (2003a), *O medo na cidade do Rio de Janeiro: Dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro, Revan.
- \_\_\_\_\_. (2003b), *Difíceis ganhos fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Revan/ICC.
- MATOS, Mayalu [e] TORRALBA, Ruth. (2002), “Intervindo nas práticas de alguns personagens que atuam na área da infância e juventude”. Em: *NASCIMENTO, Maria Lúcia do. Pivetes: A produção de infâncias desiguais*. Rio de Janeiro/Niterói, Oficina do Autor/Intertexto, pp. 74-82.
- MAYORA ALVES, Marcelo. (2010), *Entre a cultura do controle e o controle cultural: Um estudo sobre práticas tóxicas na cidade de Porto Alegre*. Rio de Janeiro, Lúmen Júris.
- MISSE, Michel. (1997), “As ligações perigosas: Mercado informal ilegal, narcotráfico e violência no Rio”. *Revista Contemporaneidade e Educação*, Vol. 1, nº 2, pp. 93-116.
- OLIVEIRA, Salete Magda de. (1999), “A moral reformadora e a prisão de mentalidades: Adolescentes sob o discurso penalizador”. *São Paulo em Perspectiva*, Vol. 13, nº 4, pp. 75-81.
- \_\_\_\_\_. (2007), “Anarquia e dissonâncias abolicionistas”. *Revista Ponto e Vírgula*, nº 1, pp. 154-160.
- PASSETTI, Edson. (1985), *O que é menor*. São Paulo, Brasiliense.
- LATT, Anthony. (2006), *Los salvadores del niño o la invención de la delincuencia*. Cidade do México, Siglo XXI.
- USCHE, Georg [e] KIRCHHEIMER, Otto. (2004), *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro, Revan/ICC.
- SAVAGE, Jon. (2009), *A criação da juventude: Como o conceito de ‘teenage’ revolucionou o século XX*. Rio de Janeiro, Rocco.
- VIOLANTE, Vera Lucia V. (1989), *O dilema do decente malandro: A questão da identidade do menor*. São Paulo, Cortez.
- WACQUANT, Loïc. (2001), *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro, Zahar.

- \_\_\_\_\_. (2005), *Os condenados da cidade*. Rio de Janeiro, Revan.
- \_\_\_\_\_. (2007), *Punir os pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos – a onda punitiva*. Rio de Janeiro, Revan.
- WASELFISZ, Julio Jacobo. (2012a), *Mapa da violência 2012: A cor dos homicídios no Brasil*. Rio de Janeiro/Brasília, Cebela/Flacso.
- \_\_\_\_\_. (2012b), *Mapa da violência 2012: Crianças e adolescentes do Brasil*. Rio de Janeiro/Brasília, Cebela/Flacso.
- ZACCONE, Orlando. (2008), *Acionistas do nada: Quem são os traficantes de drogas*. Rio de Janeiro, Revan.
- \_\_\_\_\_. (2015), *Indignos de vida: A forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Revan.
- ZAFFARONI, Eugênio Raúl. (1988), *Criminología: Aproximación desde una margen*. Bogotá, Temis.
- \_\_\_\_\_. (1991), *Em busca das penas perdidas: A perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro, Revan.
- \_\_\_\_\_. (2013), *A questão criminal*. Rio de Janeiro, Revan.
- \_\_\_\_\_. [e] BATISTA, Nilo. (2011), *Direito penal brasileiro I*. Rio de Janeiro, Revan.

**JACKSON DA SILVA LEAL**

([jacksonsilvaleal@gmail.com](mailto:jacksonsilvaleal@gmail.com)) é professor da graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (Unesc, Criciúma, Brasil). É doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, Florianópolis, Brasil), mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Política Social (PPGPS) da Universidade Católica de Pelotas (UCPel, Brasil) e graduado em direito pela mesma universidade. É advogado criminalista inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e coordenador do Grupo Criminologia Crítica Latino-americana, vinculado ao curso de direito da Unesc.